



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 22726, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Institui e disciplina o Sistema Nacional da Representação Judicial, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII, XVIII e XXI, do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, considerando o disposto no art. 68 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e na Portaria MF nº 29, de 17 de fevereiro de 1998, do Ministro de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o funcionamento do Sistema Nacional da Representação Judicial no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Sistema Nacional da Representação Judicial consiste no conjunto de atividades destinadas às consultoria e representação judiciais da Fazenda Nacional e funcionará mediante integração entre a Coordenação-Geral Representação Judicial (CRJ), a Coordenação de Consultoria Judicial (COJUD), Coordenação de Estratégias Judiciais da Fazenda Nacional (CAEJ), a Coordenação-Geral de Atuação da Fazenda Nacional perante o STF (CASTF), a Coordenação-Geral de Atuação da Fazenda Nacional perante o STJ, o TST, o TSE e a TNU (CASTJ), o Laboratório de Jurimetria e Inovação Jurídica (LABJUD), as Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional (PRFN), as Procuradorias da Defesa nas Regiões (PDF), as Procuradorias-Estaduais da Fazenda Nacional (PFN) e as Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional (PSFN).

Art. 3º A representação judicial da Fazenda Nacional é orientada à prevenção e mitigação de riscos judiciais e à maximização dos êxitos da Fazenda Nacional, mediante uma atuação integrada entre as diversas unidades da PGFN que, direta ou indiretamente, possam contribuir para a consecução desses resultados.

Parágrafo único. As atividades de representação judicial da Fazenda Nacional serão pautadas pela proatividade, racionalidade, economicidade, cooperação, redução de litigiosidade, boa-fé, foco em metas e resultados e observarão os fluxos e procedimentos definidos nesta Portaria, regulamentados pelas unidades integrantes do Sistema Nacional da Representação Judicial nos seus respectivos âmbitos de atuação e considerará:

- I - a repercussão econômica das causas e teses envolvidas;
- II - o sistema de precedentes estabelecido pelo Código de Processo Civil;
- III - economicidade, racionalidade e celeridade na resolução de litígios;
- IV - uniformidade da atuação em relação aos temas de direito;
- V - a política institucional de redução de litigiosidade;
- VI - a indispensável utilidade da manifestação processual da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em juízo;
- VII - o tratamento prioritário de demandas destinadas ao combate de fraudes fiscais estruturadas que objetivem frustrar a realização dos créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS;
- VIII - os indicadores da representação judicial, destinados a acompanhar a implementação de políticas institucionais relacionadas às estratégias judiciais da Fazenda Nacional em juízo;

IX - a distribuição de carga de trabalho que considere as matérias controvertidas e a complexidade jurídica da manifestação processual a ser elaborada;

X - a alocação dos recursos financeiros e da força de trabalho em núcleos estratégicos especializados; e

XI - a prevenção, mapeamento e mitigação de riscos judiciais, especialmente mediante análise de dados relacionados a aspectos qualitativos e quantitativos de decisões judiciais proferidas em processo de interesse da Fazenda Nacional.

Art. 4º Ressalvada a atuação para a cobrança judicial da Dívida Ativa da União e do FGTS em primeira instância, a representação judicial da Fazenda Nacional se dá por intermédio:

I - do acompanhamento especial;

II - da atuação singular;

III - da atuação sumária;

IV - da atuação perante Juizados Especiais Federais; e

V - de atividades de consultoria, de definição de estratégias de defesa e de jurimetria.

§ 1º A representação Fazenda Nacional em juízo será desempenhada na forma das atividades previstas nos incisos I a IV.

§ 2º As atividades previstas no inciso V serão realizadas, em âmbito nacional, pela Coordenação-Geral da Representação Judicial.

§ 3º Fica recomendada a criação, em âmbito regional, de grupos especializados para a realização das atividades previstas no inciso V, com vistas ao atendimento de demandas consideradas prioritárias pelas Procuradorias-Regionais, nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 5º As atividades do Sistema Nacional de Representação Judicial nos âmbitos das unidades descentralizadas serão, obrigatoriamente, realizadas de forma desterritorializada, em âmbito regional ou estadual, conforme diretrizes estabelecidas em ato próprio das respectivas Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional.

§ 1º Considera-se atuação desterritorializada a forma de organização interna que permite a distribuição de trabalho de modo desvinculado do local de origem da demanda, privilegiando a integração das equipes, a uniformidade de atuação, a racionalização dos processos de trabalho, a equalização da distribuição do serviço no âmbito das Regiões, bem como o atendimento das diretrizes do Planejamento Estratégico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º O ato de que trata o caput deste artigo estabelecerá a quantidade de procuradores e servidores que cada unidade estadual ou seccional deverá designar para a atuação desterritorializada e a forma como processos que tramitem em meio físico deverão ser geridos pelas unidades descentralizadas.

§ 3º As atribuições dos Procuradores-Regionais de que tratam este artigo poderão ser delegadas aos Procuradores-Chefes de unidades estaduais às quais estejam vinculadas duas ou mais unidades seccionais.

Art. 6º As Coordenações-Gerais integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral Adjunta da Representação Judicial e as Procuradorias- Regionais da Fazenda Nacional ficam autorizadas a estabelecerem, de comum acordo, equipes temporárias integradas destinadas à execução de projetos específicos que tenham por escopo beneficiar o desempenho da representação judicial.

Parágrafo único. Os integrantes das equipes previstas no *caput* poderão participar dessas iniciativas de maneira voluntária, sem prejuízo das atividades ordinárias, ou, desde que autorizado pelo respectivo Coordenador-Geral ou Procurador-Regional, com exclusividade e por prazo certo.

Art. 7º A organização administrativa das atividades de cobrança judicial da Dívida Ativa da União observará as diretrizes estabelecidas na Portaria PGFN nº 32, de 16 de janeiro de 2019 e as orientações das Procuradorias da Dívida Ativa nas Regiões, Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS, da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos e dos Comitês de Estratégias do Contencioso das Ações Judiciais de Cobrança.

Parágrafo único. Na ausência de orientações específicas emanadas dos Comitês de Estratégias do Contencioso das Ações Judiciais de Cobrança, previstos no Capítulo VI da Portaria PGFN nº 32, de 16 de janeiro de 2019, os procuradores que atuam em ações, impugnações ou incidentes decorrentes das atividades de cobrança judicial ordinária, especial, falência e recuperação judicial ou cobrança administrativa deverão observar, quanto aos aspectos jurídico-processuais de sua atuação, as orientações oriundas das unidades regimentais do Sistema Nacional da Representação Judicial.

Art. 8º Os procuradores, no desempenho das atividades do Sistema Nacional de Representação Judicial, deverão utilizar o Sistema de Acompanhamento Judicial (SAJ) como repositório das informações relativas aos processos e atividades que lhe forem atribuídas no âmbito da representação judicial.

§ 1º Serão registradas no Sistema de Acompanhamento Judicial (SAJ) as atividades extraprocessuais constantes da opção Atuação Fora dos Autos e a(s) matéria(s) discutidas nos processos judiciais de interesse da Fazenda Nacional, assim consideradas aquelas em relação às quais existe controvérsia jurídica relevante ou orientação de dispensa de atuação, nos termos dos normativos institucionais.

§ 2º As informações registradas no Sistema de Acompanhamento Judicial (SAJ) servirão de baliza para a definição de estratégias e diretrizes da representação judicial da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO SISTEMA NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Seção I

Das Procuradorias da Defesa nas Regiões

Art. 9º Compete às Procuradorias da Defesa nas Regiões:

I - dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e avaliar, no âmbito regional, as atividades relativas à representação e à defesa da Fazenda Nacional, segundo as diretrizes do órgão central;

II - editar os atos normativos necessários à estruturação do Sistema Nacional de Representação Judicial na área de sua respectiva atribuição, inclusive a criação de núcleos especializados para o exercício das atividades de que trata esta Portaria;

III - acompanhar e supervisionar a atuação desterritorializada no âmbito da respectiva Região;

IV - incentivar a gestão da informação em seu âmbito de atuação;

V - difundir, regionalmente, as orientações emanadas das unidades centrais do sistema nacional de representação judicial;

VI - promover ambiente de colaboração institucional entre divisões e núcleos da respectiva Procuradoria-Regional, para o desempenho estratégico e efetivo das atividades descritas nesta Portaria;

VII - articular-se constantemente com as unidades centrais do sistema nacional de representação judicial e os Procuradores-Chefes da Defesa das outras regiões, para o intercâmbio de informações e discussão de estratégias pontuais e estruturais para a defesa da Fazenda Nacional;

VIII - dirimir conflitos de atribuição no trato da representação judicial em âmbito regional, em articulação com o Procurador-Chefe da Dívida, bem como com outros órgãos da Advocacia Pública Federal, quando necessário;

IX - propor diretrizes, medidas e atos normativos tendentes a aperfeiçoar a atuação judicial em âmbito regional;

X - articular-se com o Procurador-Chefe da Dívida Ativa na respectiva região para estabelecer estratégias e orientações específicas, em âmbito regional, no que concerne à atuação judicial com impacto na cobrança da Dívida Ativa da União e do FGTS;

XI - estabelecer, regionalmente, por intermédio das unidades regimentais sob sua coordenação, uma rotina de monitoramento periódico e sistemático da distribuição de novos processos de interesse da Fazenda Nacional no âmbito das Varas Federais e dos Tribunais Regionais Federais que implique o pronto cadastramento de matéria no Sistema de Acompanhamento Judicial e, quando for pertinente, atuação estratégica anterior à apreciação judicial de pedidos de tutela de urgência formulados pelas partes adversas;

XII - consolidar informações prestadas pelas unidades da respectiva Região relacionadas a ações judiciais que devam constar do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a respeito de precatórios de elevado valor expedidos em processos de interesse da Fazenda Nacional, nos termos dos normativos institucionais; e

XIII - atender a outros encargos pertinentes.

Seção II

Das Divisões de Defesa das Procuradorias-Regionais

Art. 10. Compete às Divisões de Defesa de 1ª e 2ª instâncias das Procuradorias-Regionais:

I - organizar-se de modo a efetivamente desempenhar as atividades descritas nesta Portaria;

II - priorizar a formação de núcleos especializados em razão da matéria jurídica controvertida ou da fase processual, de modo a racionalizar fluxos de trabalho;

III - realizar a atuação singular em relação a processos sob sua gestão que versem sobre a prática de fraude fiscal estruturada que busque frustrar a realização dos créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, articulando-se, quando for o caso, com equipes especializadas integrantes do Sistema Nacional de Recuperação de Créditos, sempre que essa atuação não for realizada pelas DIAES;

IV - acompanhar a divulgação dos normativos institucionais vigentes com periodicidade, prezando por sua integral observância no desempenho das atividades;

V - estabelecer padrões para os procedimentos administrativos visando à gestão da informação, com observância das orientações institucionais existentes;

VI - organizar fluxos de trabalho para as atividades do setor de cálculos da divisão, quando existente;

VII - observar os parâmetros nacionais para elaboração de cálculos divulgados pela Coordenação de Consultoria Judicial;

VIII - organizar fluxos de trabalho para garantir a efetiva e tempestiva comunicação das decisões judiciais;

IX - realizar as comunicações internas e externas da Divisão pelos meios institucionalmente definidos;

X - utilizar os sistemas eletrônicos existentes, com a atualização das informações sobre a produção jurídica e demais atividades da Divisão, especialmente com a alimentação de matérias e o valor da causa de todos os processos sob sua competência;

XI - articular-se com as unidades de representação judicial para a uniformização e consolidação das teses adotadas na representação judicial;

XII - organizar-se de modo a promover a atuação integrada entre Procuradores e servidores da Divisão e desses com as demais áreas da PGFN, buscando atender aos interesses comuns;

XIV - cumprir as normas de governança corporativa e as metas institucionais;

XV - propor a edição de peças padrão e orientações normativas destinadas a uniformizar e otimizar a atuação da representação judicial;

XVI - promover ações de redução de litigiosidade;

XVII - interagir com as demais unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e órgãos externos, como a Receita Federal do Brasil (RFB), buscando maior coesão e uniformidade de atuação;

XVIII - acompanhar o ajuizamento de novos processos de interesse da divisão, em primeira e segundas instâncias, bem como as pautas de julgamento, em segunda instância, com vistas a orientar o seu planejamento quanto à evolução de sua demanda de trabalho; e

XIX - atender a outros encargos pertinentes definidos pelo Procurador-Chefe da Defesa.

Parágrafo único. A organização da distribuição de carga de trabalho nas Divisões de 2ª instância deverá viabilizar uma atuação especializada para os temas relacionados à cobrança da Dívida Ativa da União e do FGTS.

Art. 11. Compete às Divisões de Acompanhamento Especial das Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional (DIAES):

I - desenvolver as atividades relativas ao acompanhamento especial judicial da Fazenda Nacional no âmbito da respectiva região, segundo as diretrizes da Coordenação de Estratégias Judiciais (CAEJ), observado o disposto em ato específico;

II - observar as balizas estabelecidas em ato específico e as diretrizes da Coordenação de Estratégias Judiciais (CAEJ) para inclusão de temas e processos judiciais em acompanhamento especial;

III - interagir com as demais unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e órgãos externos, como a Receita Federal do Brasil (RFB), buscando maior coesão e uniformidade de atuação;

IV - promover efetiva orientação técnica e administrativa das células de acompanhamento especial da Região;

IV - identificar os temas que devem ser objeto de acompanhamento especial na respectiva Região, providenciando o cadastramento e a devida marcação dessas matérias no SAJ, bem como a inclusão de orientações e subsídios quando necessário, e sinalizar quais matérias de acompanhamento especial nacional foram excluídas do acompanhamento especial regional;

V - solicitar à CAEJ a análise de temas para Acompanhamento Especial Nacional;

VI - realizar a gestão dos processos em acompanhamento especial na Divisão, promovendo a análise fundamentada das solicitações de inclusão e de exclusão de processos;

VIII - analisar previamente a pauta de julgamento dos órgãos do Poder Judiciário, com o intuito de verificar a conveniência de visitas, de distribuição de memoriais de julgamento e a realização de sustentação oral para os processos especiais;

IX - divulgar, periodicamente, relatório das atividades da Divisão e dos julgamentos mais relevantes por ela acompanhados, bem como os temas de AE regionais, informando os resultados das estratégias da Fazenda Nacional na Região;

X - solicitar acompanhamento especial à Coordenação de Atuação perante o Superior Tribunal de Justiça (CASTJ) ou à Coordenação de Atuação perante o Supremo Tribunal Federal (CASTF), quando for o caso; e

XI - atender a outros encargos pertinentes definidos pelo Procurador-Chefe da Defesa.

Art. 12. Compete aos Chefes das Divisões da Defesa organizar, coordenar e orientar as atividades de sua divisão, especialmente:

I - conferir e supervisionar o acompanhamento singular dos processos que possam ser classificados como relevantes ou estratégicos, que não estejam sob a condução das células de acompanhamento especial;

II - dirimir conflitos de atribuição no âmbito da Divisão;

III - fomentar, orientar e coordenar a elaboração e divulgação de informações relativas à atuação da Divisão, promovendo o encaminhamento de notícias para divulgação institucional interna e/ou externa quando relevantes;

IV - propor ações de capacitação necessárias ao desenvolvimento de suas equipes;

V - analisar a conveniência de determinar visitas, distribuição de memoriais de julgamento e a realização de sustentação oral para os processos diferenciados, em articulação com a DIAES, quando for o caso;

VI - comunicar ao Procurador-Chefe da Defesa as informações relevantes relacionadas ao seu âmbito de atuação, para definição das estratégias de atuação judicial;

VIII - zelar pela aplicação das normas internas atinentes à atuação em ações originária;

IX - atender às demandas do Procurador-Chefe da Defesa e auxiliá-lo nas questões relacionadas à Divisão;

X - articular-se com os órgãos do Poder Judiciário e a equipe da Divisão com vistas à adoção de medidas capazes de minimizar impactos na rotina de trabalho da unidade relacionadas ao incremento ou à redução do número de intimações, o que pode se dar, exemplificativamente, mediante o acompanhamento do quantitativo de processos incluídos em pautas de julgamentos em 2ª instância e a definição de escalas diferenciadas de afastamento de procuradores para períodos de recesso forense;

XI - editar normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à organização e ao funcionamento dos serviços da Divisão; e

XII - representar a Divisão junto aos demais setores da Procuradoria-Regional, do Órgão Central da PGFN, perante o Judiciário, órgãos externos e advogados.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DO SISTEMA NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Art. 13. A atividade de acompanhamento especial consiste na atuação estratégica, coordenada, efetiva e proativa em relação a teses jurídicas ou processos definidos como especialmente prioritários, com vistas à prevenção e mitigação de riscos judiciais sensíveis à Fazenda Nacional.

§ 1º As balizas orientativas de inclusão de temas e processos em acompanhamento especial, bem como os fluxos de comunicação a serem observados entre as unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no exercício da atividade de acompanhamento especial observarão regulamentação específica.

§ 2º Compete às Procuradorias-Regionais disciplinar a atividade de acompanhamento especial nos seus respectivos âmbitos de atuação, observadas as orientações nacionais, bem como as especificidades econômicas da Região e das unidades estaduais e seccionais que as integram, além das peculiaridades do respectivo Tribunal Regional Federal.

§ 3º Cabe aos Coordenadores-Gerais da CASTF e CASTJ disciplinar, nos seus respectivos âmbitos de atuação, critérios específicos para a inclusão de processos em acompanhamento especial.

Art. 14. A atuação singular compreende o conjunto de práticas voltadas para a atuação em processos judiciais não retidos na atuação sumária, não incluídos ou desafetados do Acompanhamento Especial.

Parágrafo único. As atividades da atuação singular serão definidas em ato específico das Divisões e Grupos de atuação contenciosa que integram o Sistema Nacional de Representação Judicial e, sempre que possível, observarão o critério temático para a organização dos trabalhos, com vistas a ganhos de especialização.

Art. 15. A atuação sumária compreende o conjunto de práticas voltadas para a atuação em relação a processos judiciais que tratem de temas recorrentes, de menor complexidade fática ou jurídica ou cujo posicionamento institucional a ser adotado seja verificável de plano.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se manifestação processual simples, exemplificativamente:

I - Em primeiro grau de jurisdição:

- a) as manifestações processuais que possam ter conteúdo uniforme ou não tenham conteúdo inovador;
- b) a ciência de designação de atos processuais, como audiências e perícias;
- c) a ciência de laudos e sentenças favoráveis;
- d) a manifestação sobre cálculos elaborados pela parte autora ou contadorias judiciais em valores compatíveis com os previamente validados pelos setores de cálculo das unidades da PGFN, quando necessária;
- d) as notas de dispensa de recurso nos casos verificáveis de plano, observadas as orientações fixadas; e
- e) a ciência da expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando desnecessária qualquer outra manifestação complexa.

II - Em instâncias recursais:

- a) as manifestações processuais que possam ter conteúdo uniforme ou não tenham conteúdo inovador;
- b) a ciência de decisões ou acórdãos favoráveis;
- c) a ciência de designação ou remarcação de pauta de julgamento;
- d) as notas de dispensa de recurso nos casos verificáveis de plano, observadas as orientações fixadas; e
- e) a ciência da expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando desnecessária qualquer outra manifestação complexa.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto na Portaria nº 985/2016, a atuação perante os Juizados Especiais compreende, observadas as suas especificidades e os princípios norteadores do respectivo microsistema, as atividades de atuação sumária e, excepcionalmente, a atuação singular, bem como:

I - a priorização do encaminhamento tempestivo das decisões judiciais para o órgão de cumprimento, mediante fluxos próprios e adequados às suas necessidades;

II - a identificação de focos de litigiosidade relacionados à atuação administrativa da União ou a elementos de fato, de modo a desenvolver, inclusive em conjunto com os núcleos de Dívida Ativa, estratégias para o tratamento dessas demandas;

III - a identificação de focos de litigiosidade relacionados a questões jurídicas, com a propositura ao Procurador-Chefe da Defesa da respectiva Região de estratégias processuais para o tratamento dessas demandas;

IV - a elaboração, quando solicitada pelo Procurador-Chefe da Defesa da respectiva Região, de relatórios com dados referentes a temas recorrentes, decisões judiciais relevantes ou os resultados de iniciativas gerenciais voltadas a otimizar a atuação em juízo; e

V - a propositura ao Procurador-Chefe da Defesa da respectiva Região de fluxos e formas de organização de trabalho que atendam as especificidades da atuação, notadamente quanto à gestão quantitativa de processos.

Art. 17. Os chefes das unidades responsáveis pelas atividades de representação judicial designarão procuradores para promover e orientar a triagem de processos e exercer a coordenação técnica da classificação de demandas, cabendo-lhes, entre outras funções que lhes forem atribuídas, o ajuste contínuo dos fluxos de trabalho das equipes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas em ato próprio das respectivas Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. Os Procuradores-Regionais, Procuradores-Chefes e Procuradores Seccionais deverão editar, até 31 de março de 2021, os atos necessários à adequação da sua atuação ao disposto nesta Portaria.

Art. 19. Fica revogada a Portaria PGFN nº 1.017, de 18 de outubro de 2017.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de novembro de 2020.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 23/10/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11345463** e o código

CRC **13CC3F62**.